CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº /2019.

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido ao inciso III do art. 247 da Lei Orgânica do Município de Salvador o termo "transtorno mental", que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 247 [...]

III – às pessoas com deficiência, visual, mental, física, de coordenação motora e com **transtorno mental**, que necessitem de tratamento psiquiátrico contínuo, comprovadamente carentes, previamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência e o Órgão Gestor dos Transportes Urbanos.

a) a avaliação da deficiência, quando necessária, deverá ser biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, garantido pelo Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.146/2015.

[...]

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de maio de 2019.

CEZAR LEITE

F-PL-077-01

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Conforme a Lei Orgânica do Município de Salvador fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos para as pessoas com deficiência mental.

O Decreto nº 5.296/2004 define deficiência mental da seguinte forma:

" Art. 5º - Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho

[...]"

Já a definição de transtorno mental não é possível encontrar em uma legislação específica, mas é abordado no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da seguinte forma:

"(...) a definição de transtorno mental presente no DSM-III e no DSM-III-R é aqui apresentada por ser tão útil quanto qualquer outra definição disponível e por ter ajudado a orientar decisões relativas a que condições, nos limites entre a normalidade e a patologia, devem ser incluídas no DSM-IV. Neste, os transtornos mentais são concebidos como síndromes ou padrões comportamentais ou psicológicos clinicamente importantes, que ocorrem num indivíduo e estão associados com sofrimento (p.ex., sintoma doloroso) ou

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

incapacitação (p.ex., prejuízo em uma ou mais áreas importantes do funcionamento) ou com um risco significativamente aumentado de sofrimento, morte, dor, deficiência ou perda importante da liberdade. Além disso, essa síndrome ou padrão não deve constituir meramente uma resposta previsível e culturalmente aceita diante de um determinado evento, por exemplo, a morte de um ente querido. Qualquer que seja a causa original, a síndrome deve ser considerada no momento como uma manifestação da disfunção comportamental, psicológica ou biológica do indivíduo. Nem o comportamento desviante (p.ex., político, religioso ou sexual), nem conflitos entre o indivíduo e a sociedade são transtornos mentais, a menos que o desvio ou o conflito sejam sintomas de uma disfunção no indivíduo, como descrito antes. Um equívoco comum consiste em pensar que uma classificação de transtornos mentais classifica pessoas, quando na verdade o que se classifica são os transtornos que as pessoas apresentam. Por esse motivo, o DSM-IV (assim como o DSM-III-R) evita o uso de expressões tais como "um esquizofrênico" ou "um alcoólico", em vez disso, utilizando expressões mais precisas, ainda que claramente mais incômodas, tais como "um indivíduo com Esquizofrenia" ou "um indivíduo com Dependência de Álcool"

Dentro do transtorno mental podemos incluir diversos quadros como a depressão recorrente, a bipolaridade e a esquizofrenia grave (transtorno mental crônico) e o principal ponto em comum é que todos esses transtornos causam, quando não tratados, a incapacidade laboral e todas as questões atreladas a ela como o inchaço do INSS e a drástica queda na capacidade econômica.

Para tanto, é de cediço conhecimento que o meio mais eficaz é o tratamento e o acompanhamento realizado por equipe multidisciplinar o que de fato demanda idas ao médico especialista e ou aos centros de tratamento ocasionando um custo de transporte que para muitas pessoas comprovadamente carentes inviabiliza o tratamento.

Diante o exposto, reafirmamos o dever do Estado em garantir o acesso das pessoas ao tratamento, o que só é possível criando meios que possibilite, principalmente para os mais vulneráveis e comprovadamente carentes este acesso, sendo de fundamental importância a concessão do passe livre para esta parcela da população que tanto sofre com estigma do transtorno mental.

Salvador, 28 de maio de 2019.

CEZAR LEITE